

TERMO DE COMPROMISSO DE CAUÇÃO

Aos 22 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Mossâmedes, Estado de Goiás, na presença do Prefeito Municipal, **Cácio Moreira Adorno**, e a empreendedora: **JOABETE XAVIER DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, portador do CPF/MF nº 194.357.971-72, com Documento de Identidade de nº 713224 SSP GO, residente e domiciliado na Rua T-30, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, nº 730, Setor Bueno, CEP: 74.210-060, Goiânia – GO, ficou certo e ajustado o seguinte:

A empreendedora nomeada é proprietária de um imóvel denominado Fazenda São José, imóvel matriculado sob o n.º 5.908 do CRI de Mossâmedes, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Mossâmedes, a aprovação do LOTEAMENTO DE CHÁCARAS, com área total aproveitável de **363.794,00 m² (trezentos e sessenta e três mil e setecentos e noventa e quatro metros quadrados)**, perfazendo o total de 201 (duzentos e um) unidades de Chácaras, que recebeu a denominação de “**CHÁCARAS NOVA ALDEIA**”, por este TERMO comprometem-se, de acordo com os dispositivos da **Lei Municipal nº 1.290 de dezembro de 2021** e no que couber na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, a dar fiel cumprimento às seguintes obrigações estabelecidas nas cláusulas a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A proprietária compromete-se a transferir para o patrimônio municipal, sem qualquer ônus para os cofres públicos, as áreas indicadas no projeto como “área verde”, num total de **21.827,64 m²** (vinte e um mil, oitocentos e vinte e sete metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados), que corresponde a 6,00%, do total da área útil; “Áreas Institucionais – A.P.M.” no total de 21.913,18 m² (vinte e um mil, novecentos e treze metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), que corresponde a 6,02%, do total da área útil; “Áreas de Preservação Permanente – A.P.P.” no total de 67.376,00 m² (sessenta e sete mil, trezentos e setenta e seis metros quadrados); Áreas destinadas ao sistema viário do Loteamento, num total de 55.766,58 m² (cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), e isso tão logo esteja ele devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA - Comprometem-se a executar, à própria custa, dentro do prazo de quatro **(04) anos**, a contar da aprovação do Loteamento de Chácaras, toda a infraestrutura de acordo com o “cronograma de infraestrutura”, segue abaixo a relação dos itens da infraestrutura e a distribuição dos lotes/chácaras que serão colocados em caução para garantir a execução de cada item da infraestrutura, considerando que após a conclusão de cada item serão liberados os lotes/chácaras referente a parte que foi concluída, conforme segue abaixo:

2.1.- Terraplanagem das vias, execução do revestimento primário do sistema viário e execução de dispositivo de drenagem por trincheira de infiltração; fica caucionado os **lotes 04 ao 08 da quadra 02 e lotes 04 ao 07 da quadra 01.**

2.1.2. Sistema de Abastecimento de água potável com perfuração de poço; fica caucionado os **lotes 08 da quadra 01, lotes 15 e 16 da quadra 04 e lotes 03 e 04 da quadra 07.**



2.1.3. Rede de Distribuição de Energia Elétrica e Instalação de Luminárias; ficam caucionados os lotes 01 ao 04 da quadra 12, lotes 02 ao 05 da quadra 10 e lotes 01 ao 04 da quadra 17.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para garantia da execução das obras de infraestrutura de que trata a cláusula 2ª retro, o proprietário Caucionará á Prefeitura Municipal de Mossamedes, **26 (vinte e seis)** lotes/Chácaras sendo avaliados em **R\$ 2.080.000,00** (dois milhões e oitenta mil reais), assim especificados (**quadra 02: lotes 04 ao 08**), (**quadra 01: lotes 04 ao 08**), (**quadra 04: lotes 15 e 16**), (**quadra 07: lotes 03 e 04**), (**quadra 12: lotes 01 ao 04**), (**quadra 10: lotes 02 ao 05**), (**quadra 17: lotes 01 ao 04**); os quais não serão objeto de comercialização até a fiel liberação por parte do Poder Público Municipal, os quais somente serão liberados após o competente Termo de Vistoria e aceitação das obras de infraestrutura a ser expedido pela Prefeitura, pelo que não poderão tais lotes ser objeto de negociação antes da liberação.

Paragrafo Único – Na proporção que o cronograma de obra for cumprido, os lotes caucionados serão liberados da garantia.

CLÁUSULA QUARTA - O proprietário compromete-se, cível e criminalmente, a abrir as matrículas dos respectivos lotes/Chácaras e a levar a registro no cartório competente, á própria custa, as respectivas hipotecas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da liberação do decreto de aprovação.

CLÁUSULA QUINTA – Caso os proprietários deixarem de cumprir as obrigações, ficará facultado à Prefeitura Municipal requerer a venda judicial dos lotes/chácaras caucionados, bem como aplicar o seu produto nas obras mencionadas na cláusula 2ª deste Instrumento, sem prejuízo de os mesmos sofrerem as cominações da Lei Federal nº.6.766 de 19 de dezembro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA – Os proprietários ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste Termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelos interessados nas áreas doadas, passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer tipo de indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo após vistoria regular.

Estando assim justos e contratados, assinam o presente Termo.

Mossamedes - GO, 10 de outubro de 2023.

CÁCIO MOREIRA ADORNO
Prefeito Municipal


JOABETE XAVIER DE SOUZA COSTA
CRF nº. 194.357.971-72
(Proprietária)